

Art. 4.º Em tudo o mais não preceituado especificadamente no presente decreto regulará o decreto n.º 7:185, de 29 de Novembro de 1920.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*João José da Conceição Camoesas.*

### Direcção Geral de Belas Artes

#### Decreto n.º 8:938

Tendo em vista o que propõe o Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª circunscrição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que a capela denominada do Tesoureiro, situada numa das ábsides da igreja de S. Domingos, da cidade de Coimbra, produção admirável do génio de João de Ruão, seja classificada monumento nacional.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*João José da Conceição Camoesas.*

#### Decreto n.º 8:939

Tendo sido adquirida pelo Estado a Casa do Capítulo anexa ao Convento de Cristo, em Tomar;

Tendo a União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo solicitado a cedência da mesma Casa para a instalação de um museu lapidário:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja cedida à União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo a referida Casa do Capítulo, para instalação das colecções que aquele benemérito grupo tem adquirido com tam louvável desinteresse e dedicação, ficando sem efeito o decreto n.º 5:889, de 19 de Junho de 1919, na parte em que manda ceder à mesma União as dependências do Convento da Ordem de Cristo conhecidas pelo refeitório e sacristia.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*João José da Conceição Camoesas.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Repartição de Minas

#### Portaria n.º 3:626

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de Aregos, situadas na freguesia de S. Miguel de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que

se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—  
O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

#### Portaria n.º 3:627

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas da Felgueira, situadas na freguesia de Canas do Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

#### Portaria n.º 3:628

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas do Salus, situadas na freguesia de Oura, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

#### Portaria n.º 3:629

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas de Monção, situadas na freguesia e concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1923.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

#### Portaria n.º 3:630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para a nascente de águas minerais